Publicado no quadro de avisos da CMMF no período de 15/06/2023 a 15/07/2023

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.588, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO DE TRANSPORTE A ESTUDANTES QUE CURSAM O ENSINO SUPERIOR FORA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder mensalmente aos estudantes matriculados e frequentes nos cursos de graduação de entidades educacionais regulares de nível superior, nível técnico, e nível técnico nas formas articulada integrada, articulada concomitante e subsequente, não ministrados no município, distantes da área do município num raio de até 100 km (cem quilômetros), que utilizem, regularmente, transporte escolar ou equivalente, Ajuda de Custo de Transporte no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) no quantitativo de 85 (oitenta e cinco) vagas, sob forma de ressarcimento.

§ 1º A ajuda de custo será concedida a estudante residente no município há pelo menos 01 (um) ano e que esteja vinculado a cursos de graduação de nível superior, nível técnico, e nível técnico nas formas articulada integrada, articulada concomitante e subsequente, que não sejam oferecidos no município de Marechal Floriano e que exijam, em expressos termos regulamentares, frequência diária obrigatória, conforme calendário escolar a ser apresentado.

I. Será assegurada a distribuição de 35% (trinta e cinco por cento) das vagas a estudantes de famílias cadastradas no CadÚnico e 15% (quinze por cento) a negros e pardos.

a) Os cursos de nível técnico nas formas articulada integrada, articulada concomitante e subsequente são aqueles cursos técnicos oferecidos pelo Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes.

§ 2º Não haverá ajuda de custo em caso de repetência de período.

§ 3º A inveracidade das informações ou dos documentos apresentados cancelará o benefício, aplicando-se as penas da lei, além do ressarcimento das importâncias despedidas pelo município.

§4º Os beneficiários só serão reembolsados no caso de comprovação de contratação de empresa de transporte de passageiros devidamente legalizada e registrada nos órgãos competentes.

Art. 2º - A presente ajuda de custo será concedida mediante requerimento específico, e sendo renovado semestralmente, conforme edital a ser publicado.
Parágrafo único. Os pedidos do benefício deverão ser renovados semestralmente até o limite previsto para o encerramento do curso superior em que se está matriculado, não podendo ultrapassar 05 (cinco) anos no total.

Art. 3º - Para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação apresentando a seguinte documentação:
I- comprovante de residência de 01 ano no município;
II - requerimento solicitando o auxílio;
III - atestado de matrícula;
IV - comprovante de despesa com transporte.
V - Declaração que não cursou o mesmo nível escolar, ainda que o curso anterior não tenha sido concluído;
VI - em caso de empate será considerado como critérios de desempate:
a) estar o aluno inscrito inserido em um núcleo família que integre o Cadastro Único do Governo Federal;
b) Maior número de dependentes em um mesmo núcleo familiar;
c) Maior idade do aluno.

Parágrafo único. Após a análise e mediante adequada averiguação dos documentos apresentados, ocasião em que os que estiverem em situação regular terão o ressarcimento liberado nos termos da proporcionalidade concedida em lei enquanto disponibilidade de recurso e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Mensalmente, para receber o ressarcimento do Município, o aluno deverá requerer junto ao Protocolo Central da PMMF em forma de requerimento a solicitação e apresentar Atestado de Assiduidade fornecido pela instituição de ensino em que estiver matriculado, no qual será observado o percentual mínimo de frequência, bem como documento fiscal hábil que comprove sua despesa mensal com transporte.

Art. 5º - Todas as regras serão regulamentadas por Decreto, Portaria e Edital de Chamamento Público.

§1º - A Administração Municipal publicará o Edital para estabelecer os critérios e procedimentos de realização do processo de seleção para os alunos beneficiários com esteio na presente Lei Municipal, sendo este publicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao protocolo dos pedidos, no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES.

§2º - O resultado final com a apresentação dos alunos selecionados para receberem a "Ajuda de Custo" de que trata esta Lei será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, a ser afixado no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES.

§3º - Em caso de indeferimento, deverá ser apresentado ao requerente os motivos deste indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco (02) dias úteis após a divulgação do resultado.

§4º - O requerente poderá recorrer do indeferimento no prazo de até cinco (05) dias úteis após a divulgação do resultado, apresentando suas razões.

Art. 5º- A. O auxílio de transporte previsto nesta lei poderá ser imediatamente suspenso em caso de:

I - Frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento);

II - Cancelamento ou trancamento de matrícula;

III - Mudança de residência para outro Município;

Parágrafo único. Além do cancelamento nos casos previstos neste artigo, a Administração Municipal tomará outras providências cíveis e criminais para penalizar o infrator e reaver o

subsídio concedido irregularmente em razão da indução pela fraude promovida pelo estudante.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.039, de 27 de maio de 2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 12 de Junho de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.588 / 2023
EM 12 / 06 / 2023
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 052/2023 – Poder Executivo